



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 35056 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 18/12/2017 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-043 DIVULG 06-03-2018 PUBLIC 07-03-2018

Parte(s)

AGTE.(S) : JORGE ALBERTO GIRAÔ DE SOUZA BARROS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARISE JUSSARA FRANZ LUVISON
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Alegação de descumprimento de decisão proferida no MS nº 2009.34.00.037833-8. Não ocorrência. Processo disciplinar. Comissão processante. Participação de servidor não estável. Ausência de comprovação de eventual prejuízo. Essencialidade da demonstração de prejuízo concreto para o reconhecimento da nulidade do ato. Princípio do pas de nullité sans grief. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. O Ministro de Estado da Justiça não fica impedido de julgar processo disciplinar em razão de decisão proferida em mandado de segurança impetrado perante o juízo de primeiro grau, uma vez que tal autoridade se submete a jurisdição distinta nessa espécie de demanda. No caso, ademais, o Ministro de Estado julgou o processo disciplinar em decisão publicada em 3/5/11, quando já havia sido denegada a ordem no mandamus em referência e cassada a decisão precária que impedia ao Diretor-Geral do DEPEN, a aplicação de penalidade aos impetrantes. 2. Não há que se falar em nulidade do processo administrativo disciplinar por ausência de estabilidade de membro da comissão que, tendo adquirido estabilidade 15 dias após a instauração da comissão sindicante, não praticou ato de instrução processual antes disso. 3. O reconhecimento de nulidade exige a demonstração de prejuízo, de acordo com o princípio do pas de nullité sans grief, o que não ocorreu na espécie. 4. Agravo regimental não provido.

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 8.12.2017 a 15.12.2017.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)
MS 32581 AgR (1ªT), RMS 28490 AgR (TP).
Número de páginas: 18.
Análise: 28/05/2018, AMA.

Doutrina

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 323-324.

fim do documento